

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ERECHIM

Avenida XV de Novembro, n.º 55 - 3º andar

CEP: 99700-000 - Erechim/RS

Fone/ Fax: (54) 3522-9718 / 9680

Procedimento Administrativo n.º 1.29.018.000016/2006-53.

## RECOMENDAÇÃO n.º 16 /2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, Procuradoria da República no Município de Erechim/RS, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II, III e V da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, "c" e "d", inciso V, "a" e artigo 6º, VII, "a" e "c", e incisos X e XX, todos da Lei Complementar n.º 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução CSMP n.º 87/2006, e demais dispositivos pertinentes à espécie; e

**CONSIDERANDO** as informações colacionadas no Procedimento Administrativo Cível n.º 1.29.018.000016/2006-53, que trata da Terra Indígena de Cacique Doble;

**CONSIDERANDO** que, segundo o entendimento desta Secretaria de Educação, a pessoa indicada pela comunidade para ocupar o cargo de Diretor da Escola Indígena não preenche os requisitos necessários para tanto, especialmente no que tange à exigência de graduação em curso superior;

**CONSIDERANDO** que em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2009 (segue cópia em anexo), nesta Procuradoria, a 15ª Coordenadoria Regional de Educação informou que em alguns casos são flexibilizados os requisitos para preenchimento de cargo de diretor, mas que o mesmo não poderia ser feito com relação à pessoa indicada pela comunidade;

**CONSIDERANDO** que, diante da impossibilidade da ocupação do cargo pela pessoa inicialmente indicada, foi indicada professora que está concluindo o ensino superior para assumir a direção da escola;

**CONSIDERANDO** que a legislação referente à escolha de diretores de Escolas Públicas Estaduais não atende às peculiaridades das escolas indígenas e que não há regulamentação estadual específica para tanto;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ERECHIM

Avenida XV de Novembro, n.º 55 - 3º andar

CEP: 99700-000 - Erechim/RS

Fone/ Fax: (54) 3522-9718 / 9680

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Educação pretende aplicar à escolha do Diretor exigências previstas na legislação geral (Lei n.º 10.576/95), e que as diretrizes específicas para a Educação Escolar Indígena estão dispostas na Resolução n.º 03/99 do CNE, a qual permite que pessoas em formação atuem como professores indígenas;

**CONSIDERANDO** que o documento "Orientações para Escolha de Diretores nas Escolas Indígenas" (segue cópia em anexo), da Secretaria Estadual da Educação, elenca um rol de oito indicadores a serem seguidos na escolha da Equipe Diretiva, sendo que dentre eles não consta a exigência de graduação em nível superior, e tendo em vista que, segundo consta no mesmo documento, "A escolha da Equipe Diretiva (Diretor e Vice-Diretor) deverá priorizar aqueles que são comprometidos com a Comunidade Indígena".

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 03/99 do Conselho Nacional de Educação reconhece às escolas indígenas a condição de escolas com normas e ordenamento jurídico próprios, e estabelece, em seu art. 3º, que um dos elementos básicos para organização, estrutura e funcionamento das escolas indígenas é a organização escolar própria;

**CONSIDERANDO** que dispõe o art. 231 da Constituição Federal que são reconhecidos aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e que, conforme o art. 210 do mesmo diploma legal, é assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive com a abertura de inquérito civil e propositura de Ação Civil Pública, por responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, dentre eles os das comunidades indígenas (CF, art. 129, III e V);

**CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir **RECOMENDAÇÕES** aos órgãos públicos, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inc. XX da LC nº 75/93);



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ERECHIM

Avenida XV de Novembro, n.º 55 - 3º andar

CEP: 99700-000 - Erechim/RS

Fone/ Fax: (54) 3522-9718 / 9680


**RECOMENDA** à Secretaria Estadual de Educação, na pessoa de seu Secretário, o Sr. Ervino Deon, que aceite a indicação de professor em formação – que está cursando nível superior - feita pela comunidade indígena para o preenchimento da vaga de diretor na Escola Indígena da TI de Cacique Doble.

**FIXA-SE** o prazo de **10 (dez) dias úteis** para que sejam informadas a esta Procuradoria da República as providências tomadas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** **adverte** que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar a o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes.

Dê-se ciência à Egrégia Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** do conteúdo desta Recomendação, que deverá ser encaminhada também por meio eletrônico à câmara mencionada.

Erechim, 23 de novembro de 2009.

  
**Andréia Rigoni Agostini,**  
**Procuradora da República.**